



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-28-3547-1310 – Fax- 0XX-28-3547-1201

LEI Nº. 982/2005

**DEFINE O PERCENTUAL DE PONTOS
PARA FINS DE AQUISIÇÃO DE
ESTABILIDADE DO SERVIDOR NOMEADO
APÓS CONCURSO PÚBLICO.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, Estado do Espírito Santo, Faço saber que a
Câmara Municipal rejeitou o veto aposto ao art. 10, da lei nº 981, de 08 de agosto
de 2005 e eu **Cleone José Lordelo Batista**, seu Presidente, promulgo nos termos
do artigo 42, § 7º da Lei Orgânica do Município a seguinte Lei.

Art. 1º. – O art. 10, da Lei nº 981, de 08 de agosto de 2005, passa a
vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 10. – Será aprovado em seu estágio probatório e considerado
estável nos termos da lei, o servidor que obtiver um percentual acima de 60%
(sessenta por cento) do total de pontos máximos, constantes do Boletim de
Avaliação de Estágio Probatório instituído pela presente lei”.**

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-
ES, em 05 de agosto de 2005.

CLEONE JOSÉ LORDELO BATISTA
Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES.